

Procedimento concursal para constituição de vínculos de emprego público a termo resolutivo certo – 18 postos de trabalho

ATA N.º 1
FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS

-----Aos 4 dias do mês de maio de 2023, nesta cidade de Espinho e Edifício dos Paços do Concelho, no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento com vista à constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de cinco meses com vista ao preenchimento de 18 (dezoito) postos de trabalho, para a Divisão de Promoção e Eventos, reuniu o júri, composto por Ana Margarida Faria Alves Oliveira Loureiro, Chefe da Divisão de Promoção e Eventos e que preside ao Júri, Maria João Duarte Rodrigues, Diretora do Departamento de Administração Geral e Susana Manuel Loureiro Teixeira, Técnica Superior da Divisão de Promoção e Eventos, com o objetivo de proceder à fixação dos métodos de seleção e dos respetivos parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento com vista ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho:-----

----- Ref. A - 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, com Escolaridade Obrigatória (Grau de Complexidade 1) – para limpeza do Parque de Campismo. -----

----- Ref. B - 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, com Escolaridade Obrigatória (Grau de Complexidade 1) – para a portaria do Parque de Campismo. -----

----- Ref. C - 4 (quatro) postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, com Escolaridade Obrigatória (Grau de Complexidade 2) – para a bilheteira da Piscina Solário Atlântico.-----

----- Ref. D - 10 (dez) - postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, com Escolaridade Obrigatória (Grau de Complexidade 1) – para a limpeza da Piscina Solário Atlântico. ---

----- Quanto aos métodos de seleção a aplicar no presente procedimento de recrutamento para constituição de vínculos de emprego público a termo resolutivo certo, o Júri deliberou que a avaliação das pessoas candidatas seja feita, unicamente, através da utilização do método de avaliação curricular, ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual).-----

----- Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria 233/2022, o método de seleção em causa é eliminatório, pelo que serão excluídas as pessoas candidatas que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos ou fases, de acordo com o n.º 4 do mesmo artigo. -----

----- Cada uma das fases atrás referidas será classificada numa escala de 0 a 20 valores, bem como, a ordenação final das pessoas candidatas, resultante da aplicação da seguinte fórmula: $OF = AC$ (100%), em que OF - Ordenação Final e AC - Análise Curricular. De acordo com o seguinte:

----- A **Avaliação Curricular (AC)** - visa aferir a existência de elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho. Incidente especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nele alcançado. -----

----- A classificação da avaliação curricular (AC) será o resultado da aplicação da seguinte fórmula $AC = HA (25\%) + FP (40\%) + EP (35\%)$, em que: AC - Avaliação Curricular; HA - Habilitação Académica; FP - Formação Profissional; EP - Experiência Profissional. -----

----- A classificação da avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos seguintes parâmetros:

----- **Habilitações Académicas (HA)** - onde se avalia a titularidade de grau académico bem como quaisquer outras habilitações académicas concluídas para além destas, desde que oficialmente reconhecidas, adquiridas até ao fim do prazo de candidaturas, sendo ponderada da seguinte forma:

----- Habilitações Académicas de grau exigido à candidatura - 15 valores; -----

----- Habilitação Literária de grau superior ao exigido à candidatura - 20 valores. -----

----- Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional. -----

----- **Formação Profissional (FP)** - O fator formação profissional (FP) tem a seguinte pontuação:

----- Nenhuma Unidade de crédito: 8 valores; -----

----- De 1 a 6 unidades de crédito: 10 valores; -----

----- De 7 a 14 unidades de crédito: 12 valores; -----

----- De 15 a 20 unidades de crédito: 14 valores; -----

----- De 21 a 25 unidades de crédito: 16 valores; -----

----- Mais de 25 unidades de crédito: 20 valores. -----

----- As ações de formação são convertidas em unidades de crédito de acordo com a tabela seguinte:

Ações de Formação	Unidades de Crédito
1,2 dias	1
3,4 dias	2
5 dias	3
> 5 dias	4

----- Para efeitos do cálculo do fator Formação Profissional (FP) apenas relevam os cursos e ações de formação frequentados adequados às funções a exercer, não podendo a pontuação total a atribuir neste fator ser superior a 20 valores. Apenas são consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado. -----

----- Experiência Profissional (EP) - Na Administração Pública na área da contratação será considerada da seguinte forma:-----

----- Menos de um ano - 8 valores; -----

----- Entre um e dois anos - 10 valores; -----

----- Entre três e quatro anos - 12 valores;-----

----- Entre cinco e seis anos - 14 valores; -----

----- Entre sete e oito anos - 16 valores; -----

----- Entre nove e dez anos - 18 valores; -----

----- Mais de dez anos - 20 valores. -----

----- No caso de ultrapassar um período, cai no imediatamente seguinte. -----

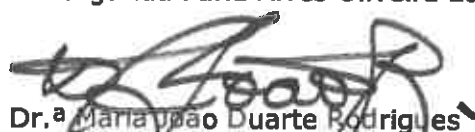
----- Para a análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período em que as pessoas candidatas desempenharam funções adequadas às tarefas a exercer.-----

----- Nos termos do n.º 1 e do n.º 5, do art.º 21.º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, o método de seleção será avaliada numa escala de 0 a 20 valores sendo a classificação obtida através de médias simples ou ponderadas e expressa até às centésimas. -----

----- Mais deliberou o Júri que seja dado cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, na sua redação atual, é exigida a todas as pessoas candidatas a apresentação, juntamente com a candidatura, de certificado de registo criminal para efeitos de recrutamento para funções públicas cujo exercício envolve contacto regular com menores, ficando excluídas todas as pessoas que não apresentem este elemento obrigatório ou de cuja aferição do mesmo resulte que a pessoa candidata não tem idoneidade para o exercício das funções. -----

----- E para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelos membros do Júri.-----


Dr.ª Ana Margarida Faria Alves Oliveira Loureiro


Dr.ª Maria João Duarte Rodrigues


Dr.ª Susana Manuel Loureiro Teixeira